



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 063, de 17 de julho de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 16/07/2015, no Câmpus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regramento do Processo de Consulta para Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos Câmpus do IFRS**, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Este documento disciplina o processo simultâneo para escolha de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para gestão 2015-2019.

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DOS
CÂMPUS DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior IFRS, conforme Resolução n. 063, de 17 de julho de 2015.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento objetiva disciplinar o processo de consulta eleitoral simultâneo para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, de acordo com o estabelecido na Lei 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Decreto 6.986 de 20 de Outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada.

Art. 2º O processo de consulta para indicação de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Câmpus tem como princípio o processo democrático, oportunizando a toda comunidade do IFRS a participação na escolha dos seus representantes.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO**

**Seção I
Do Conselho Superior e suas atribuições**

Art. 3º O Conselho Superior do IFRS tem como competência deflagrar o processo de consulta que se refere o artigo 1º do presente regulamento.

Art. 4º Compete também ao CONSUP, disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para compor a Comissão Eleitoral de Câmpus e a Comissão Eleitoral Central, conforme orienta o artigo 5º do decreto 6.986/09.

Art. 5º Concluída a escolha da composição das comissões eleitorais, o CONSUP publicará uma lista com os nomes dos representantes eleitos de cada Comissão Eleitoral de Câmpus.

**Seção II
Das Comissões Eleitorais
Subseção I
Da Comissão Eleitoral de Câmpus e suas atribuições**

Art. 6º A composição da Comissão Eleitoral de Câmpus será constituída conforme o artigo 4º do decreto 6.986/09, tendo como representantes escolhidos por seus pares:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I – três servidores do corpo docente;

II – três servidores do corpo técnico-administrativo;

III – três representantes do corpo discente.

§1 - Os representantes do corpo discente para compor a Comissão Eleitoral de Câmpus deverão ter no mínimo dezesseis anos completos.

§2 – Cada segmento contará com dois suplentes.

Art. 7º Os Conselhos de Câmpus (CONCAMP) coordenarão o processo de escolha dos representantes legais da Comissão Eleitoral de seus respectivos Câmpus.

Parágrafo único – Nas Unidades e onde não há CONCAMP e na reitoria, haverá uma subcomissão criada pela Comissão Eleitoral Central, composta por um representante de cada segmento existente na Unidade e subordinada a Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral de Câmpus, além do que indica o artigo 7º do decreto 6.986/09:

I – escolher o presidente e secretário da Comissão na instalação dos seus trabalhos;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Câmpus; e

VIII – Encaminhar os casos omissos para a Comissão Eleitoral Central.

Subseção II

Da Comissão Eleitoral Central e suas atribuições

Art. 9º A composição da Comissão Eleitoral Central será constituída conforme o artigo 4º do decreto 6.986/09, tendo como representantes:

I – três servidores do corpo docente;

II – três servidores do corpo técnico-administrativo;

III – três representantes do corpo discente.

Parágrafo único - Cada segmento contará com um suplente.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral Central serão escolhidos dentre os membros eleitos das Comissões Eleitorais Locais em reunião realizada para tal finalidade.

Parágrafo único – o membro da Comissão Eleitoral Local eleito como titular da Comissão Eleitoral Central deixará de ser membro da Comissão Eleitoral Local em que foi eleito e sua vaga será preenchida pelo suplente.

Art. 11. A escolha dos representantes citados nos artigos 10 e 11 será coordenada pela Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS – CERPE, designada pelo CONSUP, Resolução nº 041 de 29 de Abril de 2015, em reunião a ser realizada com todas as Comissões Eleitorais de Câmpus eleitas, conforme consta no Cronograma de Atividades (*Anexo I*), obedecendo aos critérios estabelecidos no Decreto 6.986/09, art. 5º § 1º.

Art. 12. Compete a Comissão Eleitoral Central, além do que indica o artigo 6º do decreto supramencionado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- I – escolher o presidente e secretário da Comissão na instalação dos seus trabalhos;
- II - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada Câmpus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central deverá definir um regulamento interno de funcionamento na primeira reunião.

Parágrafo único: O quórum mínimo para funcionamento será de 50%.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§1 - O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará. Se este servidor não escolher no prazo especificado pela Comissão Eleitoral Central, este votará de acordo com o vínculo mais recente.

§2 – O servidor que for discente votará apenas uma vez como servidor;

§3 - O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§4 – Caberá a Comissão Eleitoral Central reger o voto em trânsito e os que dele tem direito, garantindo o sigilo do voto destes eleitores.

Art. 15. Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores temporários e substitutos.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE CÂMPUS

Seção 1

Do mandato de Reitor (a) e requisitos mínimos

Art. 16. O mandato para Reitor (a) do IFRS será de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução, após processo de consulta junto a comunidade e nomeação pelo Presidente da República, conforme redação da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 17. Poderão ser elegíveis os candidatos (as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Câmpus que integram o IFRS, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado na Classe DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe de Professor Associado ou Titular da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único: para cômputo dos 5 anos de efetivo exercício, se tomara como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (*Anexo I*).

Art. 18. O mandato de Reitor(a) extingue-se nas situações previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no **caput** do [art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.](#)

Seção 2

Do mandato de Diretor(a) Geral de Câmpus e requisitos mínimos

Art. 19. O mandato para Diretor(a) Geral de Câmpus do IFRS será de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto a comunidade do respectivo Câmpus e nomeado pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único – a posse dos Diretores-gerais eleitos de cada Campus se dará num prazo máximo de sete dias úteis após a posse do(a) Reitor(a) Eleito(a).

Art. 20. Poderão ser elegíveis os candidatos docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II – possuir no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1 - Para cômputo dos 5 anos de efetivo exercício, se tomará como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (*Anexo I*).

§ 2 - O candidato deverá ser servidor público efetivo do quadro funcional do referido Câmpus o qual irá concorrer.

Art. 21. O mandato de Diretor(a) extingue-se nas situações previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a) Geral de Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no **caput** do [art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008](#).

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 22. As eleições para Reitor(a) e Diretores(as) Gerais serão realizadas simultaneamente em turno único.

Art. 23. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

Artigo 24. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

I - O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

II – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[\frac{1}{3} \left(\frac{DOCCn}{DOCTotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{TACn}{TATotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{DISCn}{DISCTotal} \right) \right]$$

§ 1º A fórmula é constituída das seguintes informações para efeito de cálculo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual:

n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DISCTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§2º. O TVCn (%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%).

§4º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 25. Em caso de empate, será considerado eleito:

I - O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II - Em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal.

III - Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único e num único dia, se dará para a escolha do Reitor em todos os Câmpus e Pólos de EAD do IFRS, e dos Diretores-Gerais dos Câmpus Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande e Sertão.

Art. 27. Nos Câmpus Alvorada, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Rolante, Vacaria, Veranópolis e Viamão, o(a) Reitor(a) eleito(a), em até sessenta dias contados de sua posse, apresentará ao CONSUP proposta com critérios de escolha dos dirigentes, preferencialmente pela comunidade.

Art. 28. A Comissão de Elaboração do Processo de Regramento de Eleição 2015 será responsável pela supervisão e fiscalização do processo eleitoral no IFRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
17 de julho	Publicação do Regramento da Consulta	CONSUP
17 de julho	Publicação do Edital Comissões Eleitorais Locais	CONSUP
27 jul a 04 de ago até 12h	Inscrições (presenciais ou por email)	CONCAMP
04 de agosto (18h)	Publicação da lista preliminar de candidatos	CONCAMP
05 de agosto	Recursos (até 17h) e Análises (até 22h30min)	CONCAMP
06 de agosto	Divulgação da lista de homologados (até 12h)	CONCAMP
07 de agosto	Eleição para composição da Comissão Local (das 9h – 21h)	CONCAMP
08 de agosto	Publicação do resultado preliminar nos Sites e mural	CONCAMP
10 de agosto	Recurso pós-eleição (até 17h) e análises (até 22h30min)	CONCAMP
11 de agosto	Publicação do resultado Final nos sites e mural	CONCAMP
13 de agosto	Reunião Geral – Composição da Comissão Eleitoral Central	CERPE-IFRS
A definir	Reuniões da Comissão Eleitoral Central	CECe e CERPE
21 de agosto	Publicação do Regramento de Eleições Gerais	CECe
24 a 28 de agosto	Inscrições	CEC e CECe
31 agosto	Publicação da lista preliminar de candidatos	CEC e CECe
01 setembro	Recursos das inscrições	CEC e CECe
02 e 03 setembro	Análises de recursos das inscrições	CEC e CECe
04 de setembro	Divulgação da lista de homologados	CEC e CECe
8 de setembro	Início da Campanha Eleitoral	CEC e CECe
8 de outubro	Eleições Gerais	CEC e CECe
9 de outubro	Recursos pós-eleição	CEC e CECe
14 de outubro	Publicação do Resultado	CEC e CECe
15 de outubro	Recursos pós-publicação do Resultado	CEC e CECe
19 de outubro	Homologação do Resultado Final	CEC e CECe

CONSUP: Conselho Superior

CONCAMP: Conselho de Câmpus

CERPE: Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS

CECe: Comissão Eleitoral Central

CEC: Comissão Eleitoral de Câmpus